



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
A 16/2012	MP 571, DE 2012

Deputado	Ivan Vidente	autor	/PSOL-SP	nº do prontuário
				559

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

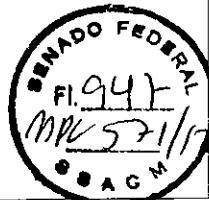
Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Artigo 67 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Os imóveis rurais que detinham até 21 de setembro de 1999, área de até 4 (quatro) módulos fiscais, cujas atividades agrossilvipastoris sejam desenvolvidas mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em 80 % (oitenta por cento), de atividade agroflorestal ou do extrativismo, e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no artigo 12, a Reserva Legal será constituída com a vegetação nativa existente em 21 de setembro de 1999, vedadas novas conversões para uso alternativo de solo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo trata de isenção da exigência de recomposição da Reserva Legal. Em função da redução da preservação ambiental resultante dessa medida, a mesma só deve ser aplicada quando for de interesse social, isto é, quando se tratar de pequenas propriedades de agricultura familiar. A omissão com relação ao conceito de agricultura familiar tem em vista a flexibilização da aplicação das regras estabelecidas e, portanto, a redução da preservação ambiental.



PARLAMENTAR

Deputado Ivan Vidente